



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO GUIMARÃES

LEI N.º 913/2000

**Autoriza o Poder Executivo a proceder
doações imobiliárias no Bairro São
Sebastião em decorrência de
Desapropriação**

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, PREFEITO Municipal de Chapada dos Guimarães -MT, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doações imobiliárias no Bairro São Sebastião.

Art. 2º - As doações de que trata o artigo anterior, deverá obedecer criteriosamente o que dispõe a Lei do Uso e Parcelamento do Solo do Município, naquilo que pertine às dimensões de testada e fundos.

Art. 3º - Não será objeto de titulação as áreas doadas a entidades governamentais e não - governamentais que possuindo a posse sobre o lote deixaram de ocupar fisicamente o mesmo, pelo lapso temporal de dois anos.

Art. 4º - Em hipótese alguma será permitida a titulação de mais de um lote ao possuidor no Bairro São Sebastião, executando-se aqueles pertencentes às entidades referidas no artigo anterior, as quais poderá ser objeto de titulação apenas dois lotes.

Art. 5º - Os estabelecimentos escolares excluem-se da hipótese contida no artigo anterior, podendo ser objeto de titulação em tantos lotes quantos forem à necessidade do estabelecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, para que os titulados, providenciem a escritura Pública de doação, com o conseqüente Registro no Notarial competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de chapada dos Guimarães- MT, 01 de julho de 2000.



SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal